COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS N° 010/2021

PROCESSO N° 9006380102020/2021

SICONV N° 900638/2020

PARECER JURÍDICO

A Presidência da Comissão de Licitação da Associação de Combate ao Câncer em Goiás (ACCG) solicitou a esse jurídico, parecer acerca de recurso administrativo interposto pela empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., em face da sua declassificação/inabilitação.

Aduz, em suma, que a despeito de sua proposta não indicar diversas especificações técnicas do equipamento, o manual do produto esclareceria todas essas questões, evidenciando que o produto ofertado preenche a todas as exigências editalícias.

O recurso é próprio e tempestivo e, como tal, comporta conhecimento.

A circunstância de as especificações técnicas estarem no manual que acompanhou a proposta e não na proposta propriamente dita, conquanto dificulte a análise técnica por parte da equipe responsável, salvo melhor juízo, não configura justa causa para a desclassificação da proposta. Admitir o contrário seria excesso de formalismo.

O parecer da Engenharia Clínica evidencia que a consulta ao manual técnico não é apta para verificar se o equipamento

possui bloqueio de disparo para valores programados que excedam a potência do tubo.

De igual modo, a consulta a esse documento não permite inferir se o equipamento ofertado possui ou não um tubo de raio X com anodo estacionário e ponto focal duplo, sendo o menor desses igual ou menor que 0,6 mm e o maior igual ou menor a 1,6 mm e colimador.

Num terceiro aspecto, nem a proposta e nem o recurso esclarecem se é parte integrante da proposta o fornecimento de 10 conjuntos de capas esterilizáveis ou estéreis para o aparelho.

Todos esses aspectos se tratam de exigências editalícias não comprovadas pela empresa recorrente.

Não bastasse, a empresa não conta com assistência técnica no Estado de Goiás ou no Distrito Federal, o que, por si, seria bastante para a sua desclassificação.

A vista e a cabo das presentes considerações, o parecer desse jurídico é pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se inalterada a decisão de declassificação/inabilitação da empresa recorrente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goiânia, 8 de junho de 2022.

LEONARDO RIBEIRO ISSY

Assinado de forma digital por LEONARDO RIBEIRO ISSY
Dados: 2022.06.08 13:51:11 -03'00'

Leonardo Issy - OAB/GO 20.695